



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 050/CT/2019

Assunto: *Acompanhamento de gestantes de alto risco.*

Palavras-chave: *Enfermagem; Enfermeiro; Gestaç o de Alto Risco; Pr -Natal.*

I - Solicita o recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de saber se o Enfermeiro pode realizar acompanhamento de gestantes de alto risco sem o acompanhamento do m dico.

II - Resposta T cnica do COREN/SC:

A gesta o   um fen meno fisiol gico e deve ser vista pelas gestantes e equipes de sa de como parte de uma experi ncia de vida saud vel, por m trata-se de uma situa o lim trofe que pode implicar em risco tanto para m e quanto para o feto. E h  um determinado n mero de gestantes que por caracter sticas particulares apresentam maior probabilidade de evolu o desfavor vel “Gestantes de Alto Risco” (BRASIL, 2012).

Na publica o “Protocolos da Aten o B sica: Sa de das Mulheres” observamos no Fluxograma 1- Pr  Natal na Aten o B sica, que ap s avalia o e confirma o do risco gestacional pelo m dico, a gestante deve ser encaminhada ao pr -natal de alto risco. Neste caso, mant m-se o compartilhamento do cuidado e o acompanhamento na Aten o B sica por meio de consultas M dicas e de Enfermagem, visita domiciliar, busca ativa, a es educativas e outras, de forma individualizada, de acordo com o grau de risco e as necessidades da gestante pela equipe multiprofissional (BRASIL, 2016).

N o se deve considerar identifica o de fator de risco como indicador de transfer ncia de cuidados. Ap s avalia o na unidade de refer ncia, a gestante pode ser reencaminhada para a unidade de aten o b sica original. Nesse caso, esse servi o dever  conduzir o pr -natal com base nas informa es especializadas descritas, ou se os cuidados assim exigirem a gestante continuar  o pr -natal no setor de maior complexidade (BRASIL, 2010).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha, determina: [...] **CAPÍTULO II DO PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO** Art. 5º A atenção ao pré-natal de alto risco será realizada de acordo com as singularidades de cada usuária, com integração à atenção básica, a qual cabe a coordenação do cuidado, com garantia de atenção à saúde progressiva, continuada e acessível a todas as mulheres. § 1º O encaminhamento ao pré-natal de alto risco será realizado, prioritariamente, pela atenção básica, que deverá assegurar o cuidado da gestante até sua vinculação ao serviço referenciado para alto risco. § 2º A equipe de atenção básica deverá realizar o monitoramento da efetiva realização do pré-natal de alto risco no estabelecimento referenciado.

Art. 6º O serviço de pré-natal deverá manter formalizada a referência da maternidade que fará o atendimento da gestante de alto risco sob sua responsabilidade na hora do parto. Parágrafo único. A gestante deverá estar vinculada e informada quanto à maternidade que realizará seu parto, de modo a evitar peregrinação.

Art. 7º São atribuições da atenção básica no pré-natal de alto risco: I - captação precoce da gestante de alto risco, com busca ativa das gestantes; II - estratificação de risco; III - visitas domiciliares às gestantes de sua população adscrita; IV - acolhimento e encaminhamento responsável ao estabelecimento que realiza o pré-natal de alto risco, por meio da regulação; V - acolhimento e encaminhamento responsável de urgências e emergências obstétricas e neonatais; VI - vinculação da gestante ao pré-natal de alto risco; VII - coordenação e continuidade do cuidado; e VIII - acompanhamento do plano de cuidados elaborado pela equipe multiprofissional do estabelecimento que realiza o pré-natal de alto risco. § 1º Uma vez encaminhada para o acompanhamento em serviço ambulatorial especializado em pré-natal de alto risco, a gestante será orientada a não perder o vínculo com a equipe de atenção básica que iniciou o seu acompanhamento.

§ 2º O serviço ambulatorial especializado em pré-natal de alto risco manterá a equipe da atenção básica informada acerca da evolução da gravidez e dos cuidados à gestante encaminhada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 8º O pré-natal de alto risco poderá ser realizado nos seguintes estabelecimentos: I - Unidade Básica de Saúde (UBS), quando houver equipe especializada ou matriciamento; e II - ambulatórios especializados, vinculados ou não a um hospital ou maternidade. [...].

A atuação do Enfermeiro na assistência à mulher no processo de parturição tem amparo na legislação profissional conforme estabelece o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, regulamentador da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem: [...] Art. 8º Ao enfermeiro incumbe: I privativamente: [...] h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; II como integrante da equipe de saúde: [...] h) prestação de assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O Parecer COREN/SP nº 034/2014, que trata da realização da Consulta de Enfermagem para gestante de risco na Atenção Básica, apresenta em sua fundamentação e conclusão: Diante do exposto, conclui-se que cabe ao profissional Enfermeiro o qual atua no serviço da Atenção Básica, realizar o acompanhamento das gestantes de baixo risco de acordo com Protocolos Municipais em consonância com as diretrizes nacionais (Ministério da Saúde) e a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, assim como, identificar aquelas que possuam risco, procedendo o devido encaminhamento para avaliação médica. As gestantes de risco encaminhadas ao serviço especializado poderão ser acompanhadas pelo Enfermeiro da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Atenção Básica por meio de visitas domiciliares, grupos educativos e consulta de Enfermagem. Enfatiza-se que este acompanhamento não substitui a consulta médica do especialista e o seguimento no serviço de referência de alto risco. O Enfermeiro deverá ainda realizar a Consulta de Enfermagem às gestantes utilizando o Processo de Enfermagem previsto na Resolução COFEN Nº 358/2009.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que o Enfermeiro tem competência e autonomia para acompanhar os Pré Natais de Risco Habitual, já no acompanhamento dos Pré Natais de Alto Risco, é imprescindível, além do acompanhamento da equipe multiprofissional, a consulta médica especializada na periodicidade preconizada em protocolo Municipal e, diretrizes da Rede Cegonha.

Vale salientar que a participação do Enfermeiro na equipe assistencial da Gestante de Alto Risco é de extrema importância, pois o mesmo, possui um papel investigativo que contribuirá para definição do nível de assistência necessário e consequentemente promove a redução de danos à saúde da mulher e seus filhos.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 04 de julho de 2019.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 04/07/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências**, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em 03/07/2019.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências**. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em 03/07/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual Técnico: Gestão de Alto Risco**. 5ª Edição. Brasília, 2010. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/gestacao_alto_risco.pdf >. Acesso em 03/07/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Gestão de alto risco: manual técnico**/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 5ª edição – Brasília: editora do MS, 2012. Disponível em <https://www3.fmb.unesp.br/emv/pluginfile.php/1614/mod_resource/content/4/manual%20-%20ar.pdf>. Acesso em 03/07/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013. Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha. Disponível em:<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1020_29_05_2013.html>. Acesso em 03/07/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres**/Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, Brasília, 2016. Disponível em:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

<http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_saude_mulher.pdf>.

Acesso em 03/07/2019.

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 03/07/2019.

COREN/SP. Parecer nº 034/2014. **Realização da Consulta de Enfermagem para gestante de risco na Atenção Básica**, 2014. Disponível em: < http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2014_034.pdf>. Acesso em 03/07/2019.